



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 265/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 58/2022

EMENTA: "PARECER Dispõe sobre a alteração do número de salas de aula da Esc. Mun. Gilberto Rodrigues dos Santos".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 265/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que tem por objetivo dispor sobre a alteração do quantitativo de salas de 5 (cinco) para 41 (quarenta e uma) salas de aula.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevai@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, pretende o Projeto de Lei, a alteração do quantitativo de salas de aula de 5 (cinco) para 41 (quarenta e uma) salas, totalizando um número de 36 (trinta e seis) novas salas da Escola Municipal GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, alterando a Lei 1.448 de 20 de abril de 2010.

Com o objetivo de expandir o número de salas de aula da Esc. Mun. Gilberto Rodrigues dos Santos, proporcionando um atendimento aos alunos em idade escolar do ensino fundamental, contribuindo para o enriquecimento educacional do Município de Manaus.

Todas as melhorias citadas e dispostas no corpo do projeto, foram adotadas através de um **estudo de impacto financeiro**, desta forma não se vislumbra nenhum impedimento para as alterações dispostas na lei.

Assim, em harmonia ao exposto acima, o deferimento desta PL (Projeto de Lei) é de fundamental importância, uma vez que se trata da expansão do número de salas de aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 23 de agosto de 2022.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

[Handwritten signatures in blue ink]

4

